



## RESOLUÇÃO 02/CMDCA/ COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL 2023

“Dispõe sobre a Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar no município de Buritis/RO, gestão 2024/2028 e da outras providências.”

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA** de Buritis/RO, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal nº 056 de Maio de 1999, que institui o Conselho Tutelar do Município de Buritis/RO, em reunião realizada aos dias 04 de abril de 2023, faz saber que:

**CONSIDERANDO** o Art. 227 da CF/88 que diz: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando que o Conselho Tutelar constitui-se órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, objetivando desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto juvenil;

**CONSIDERANDO** a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente, a Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 113, de 19 de Abril de 2006 – CONANDA- que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente prevendo que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e do Distrito Federal. Bem como os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 056/99, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Buritis. Bem como a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional e ainda a necessidade de se dar início ao processo eletivo para o Conselho Tutelar da cidade de Buritis /RO, gestão 2024/2028.



Diante do exposto Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA.

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Buritis/RO, sendo composta por 6 (seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

§ 3º A Comissão Especial de que trata este artigo será nomeada através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros membros do CMDCA:

<b>REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:</b>				
<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>RG</b>
Secr. Mun. de Assist. Social e Trabalho - SEMAST	Membro	Saionara Veronica Costa de Faria	593.804.112-00	108.169-9-SSP/RO
	Membro	Rosely Domingos Ferreira	027.761.606-90	163.654-0-SSP/RO
Secr. Mun. de Saude – SEMUSA	Membro	Neiva Teresinha Formaio de Lima	643.800.682-34	633442-SSP/RO

<b>REPRESENTANTES NÃO- GOVERNAMENTAIS:</b>				
<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>RG</b>
Igr. Presb. Renovada	Membro	Vagner Lopes de Lima	799.683.682-53	942124-SSP/RO
APAE- Sonho Meu	Membro	Flavia Pereira	868.079.862-20	000913295-SSP/RO
Pastoral da Criança	Presidente	Maria da Luz Alves dos Reis	193.529.802-04	095.821.77-SSP/AM

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por:

Secr. Mun. de Educação - SEMED	Membro substituto	Fabio Ap. Pereira Barbosa	654.297.882-87	697.230-SSP/RO
--------------------------------	-------------------	---------------------------	----------------	----------------

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por:

Igreja Assem. de Deus	Membro substituto	Marisalva Silva Faria Pinheiro	598.461.002-72	935963-SESDEC/RO
-----------------------	-------------------	--------------------------------	----------------	------------------

3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.



**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o



PREFEITURA DE BURITIS  
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06  
BURITIS / RO - CEP: 76.880-000  
CNPJ: 01.266.058/0001-44



CONS. MUN. DE DIREITOS  
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
RUA CUJUBIM, 1850 - SETOR 03  
BURITIS / RO - CEP: 76.880-000

recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 8º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encaminhados ao Ministério Público.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Buritis-RO, 04 de abril de 2023.

Maria da Luz Alves dos Reis  
Presid. Da Comissão Eleitoral

Saionara Veronica Costa de Faria  
Presid. Do CMDCA